



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e critérios a serem adotados para adoção de Políticas de Ações Afirmativas de reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical da UFES

**O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL (PPGAT)**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO a resolução Nº 09/2021 do CEPE/UFES que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo PPGAT, para os grupos:

- I - pessoas pretas ou pardas;
- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** Em função do quantitativo de vagas ofertado, 20% destas serão disponibilizadas para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo à ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

§ 1º Números fracionados, referentes ao quantitativo de 20%, serão arredondados para o próximo número inteiro.

§ 2º Os 20% de vagas serão assim divididos:

I –50% das vagas para os candidatos em vulnerabilidade socioeconômica;

II –50% das vagas para os demais candidatos.

§ 3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

**Art. 3º** Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas a candidatos cotistas", indicando uma das opções contempladas para reserva.

Parágrafo único. O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.

**Art. 4º** Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), na qual deverão ser juntados, para comprovação, os seguintes documentos:

I - para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento;

II - para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);

III - para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);

IV - para candidatos com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: laudo médico com o código da deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID;

V - para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;

VII - para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§ 1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 4º, com o propósito de homologar a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

inscrição para participação no processo seletivo, será feita por Comissão de Seleção do PPGAT.

§ 2º Caso o candidato não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.

§ 3º A Comissão do Ceunes intitulada Comissão de Verificação de Autodeclaração à Demanda Social de Cotas Raciais, será consultada quando necessário.

§ 4º O laudo médico será avaliado pela Diretoria de Atenção à Saúde/DAS/Ufes, cabendo a mesma a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

**Art. 5º** Não havendo nenhum candidato em determinado grupo descritos do Art. 2º, a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 20% de reserva de vagas.

**Art. 6º** Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos dos grupos contemplados nesta IN deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital ao qual concorrerem.

**Art. 7º** Todos os editais de seleção para ingresso no programa e para seleção de bolsas, bem como outros que, por ventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente IN, a partir da data de sua vigência.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical.

**Art. 9º** Esta IN entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024.

EDILSON ROMAIS SCHMILDT

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (UFES)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
filha(o) de \_\_\_\_\_ e  
de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF/Passaporte nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao seguinte  
grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPGAT:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) candidata(o)

\_\_\_\_\_  
\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) no endereço \_\_\_\_\_

é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal\*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Liderança 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_,  
localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado  
\_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliada(o) no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal\*.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

#### Liderança 1

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 2

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 3

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.